

CONTRATO 022/2019 - HURSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (RAIO-X, TOMOGRAFIA E ARCO-CIRÚRGICO), INCLUINDO SERVIÇO DE PACS (SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS) E CR(RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA) PARA DIGITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO-X MÓVEIS

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0007-08
	ENDEREÇO: Rua José Antônio S. Leão, nº 669, Qd.03, Lt.12, centro, Santa Helena de Goiás –Goiás,CEP:75.920-000
	NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: Estêvão Costa Daltro (Superintendente)
	CPF: 467.255.5551-87

CONTRATADA

RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME	CNPJ: 23.173.013/0001-68
	ENDEREÇO: Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 322, sala 04, centro, CEP: 75.920-000, Santa Helena de Goiás – GO
	REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Sergio Lopes Mendes
	CPF: 417.915.173-15
	RG: 28630920 GEJUSPC-MA



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL DE
URGÊNCIAS DA REGIÃO
SUDOESTE DR.
ALBANIR FALEIROS
MACHADO-HURSO

MUN./UF
Santa Helena de Goiás- GO.

CONTRATO DE GESTÃO:
144/2017-SES-GO

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo e pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses) desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (RAIO-X, TOMOGRAFIA E ARCO-CIRÚRGICO), INCLUINDO SERVIÇO DE PACS (SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS) E CR (RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA) PARA DIGITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO-X MÓVEIS

NATUREZA: Prestação de serviços

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS****1. Quantitativo de Pessoal / Descrição dos Equipamentos**

1.1. A Cobertura dos Serviços de Radiologia (Raios-x, Arco-cirúrgico e Tomografia) a serem prestados pela contratada dar-se-á conforme quadro abaixo:

Item	Especificação da mão de obra	Especificação do posto	Quantidade de funcionários/dia	Quantidade de plantões/mês
1	Técnico em Radiologia	Diurno	03	90 plantões de 12 horas
2	Técnico em Radiologia	Noturno	02	60 plantões de 12 horas

*Define-se "posto de serviço" como a unidade da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

1.2. O serviço de PACS(sistema de comunicação e arquivamento de imagens) deve conter:

1.2.1. Servidor de armazenamento em nuvem, de forma que as imagens possa ser acessadas pela internet, com fornecimento de sistema para visualização das imagens e tempo real.

1.3. CR(radiografia computadorizada) para digitalização dos equipamentos de raio-x móveis, que oferece imagens digitais internas, de qualidade, com transmissão de imagens em rede, incluindo 4 placas cassetes de 35x43cm.

2. Função dos Técnicos de Radiologia

2.1. Operar aparelhos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico.

2.2. Preparar usuários e realizar exames; preparar materiais e equipamentos para exames radiológicos ou de tomografia computadorizada.

2.3. Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, radioproteção e código de conduta.

2.4. Operar tomógrafo, sistemas de fluoroscopia, aparelhos de Raios X e outros, acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade

correta.

- 2.5. Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários.
- 2.6. Revelar filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens.
- 2.7. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas.
- 2.8. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.
- 2.9. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior imediato os eventuais problemas.
- 2.10. Participar das reuniões/treinamentos agendados pela supervisão.
- 2.11. Adaptar agenda para atendimento de usuários prioritários, ordenar a sequência de exames, receber pedido de exames e ou prontuário do usuário.
- 2.12. Providenciar a limpeza e assepsia da sala e equipamentos.
- 2.13. Paramentar-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireoide).
- 2.14. Oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes.
- 2.15. Usar dosímetro (medição de radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação.
- 2.16. Instruir o usuário sobre preparação para o exame; obter informações do usuário; orientar o usuário, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame.
- 2.17. Descrever as condições e reações do paciente durante o exame.
- 2.18. Registrar exames realizados; identificar exame.
- 2.19. Requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material.
- 2.20. Operar equipamentos computadorizados e analógicos;
- 2.21. Orientar o cliente e/ou seu familiar com relação às normas do Hospital.
- 2.22. Entregar o Manual de Informações do Paciente ao familiar responsável pelo cliente no momento da internação.
- 2.23. Manter constante relacionamento com as unidades de internação, a fim de que o paciente seja acomodado em local apropriado.
- 2.24. Conhecer e divulgar a Missão, Visão, Valores, Procedimentos Operacional Padrão de trabalho.
- 2.25. Manter sigilo das informações do Hospital.
- 2.26. Zelar pela integridade dos equipamentos e mobiliários sob sua responsabilidade e manter limpo e organizado o seu setor de trabalho.

2.27. Propiciar ambiente de trabalho silencioso e o bom relacionamento entre as equipes.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ 63.481,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 761.772,00 (setecentos e sessenta e um mil e setecentos e setenta e dois reais), considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

- Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.
- A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.
- A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.



SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
Serviços técnicos em radiologia (raio-x, tomografia e arco-cirúrgico), incluindo serviço de PACS e CR (digitalizador de imagens)	R\$ 63.481,00

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (RAIO-X, TOMOGRAFIA E ARCO-CIRÚRGICO), INCLUINDO SERVIÇO DE PACS (SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS) E CR(RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA) PARA DIGITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO-X MÓVEIS

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.



d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso)
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos



empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de P serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na



inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com



antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para





HURSO

Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste
Dr. Albanir Faleiros Machado

repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia (GO), 10 de NOVEMBRO 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ESTÊVÃO COSTA DALTRO SUPERINTENDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 ANTÔNIO SERGIO LOPES MENDES RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME



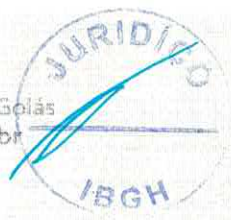
3º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS

62 3229-3097
Rua 7, n°369 qd 8 lt 49
St Central I Goiânia-GO
CEP 74023-020

Selo: 00951911110490809462332
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **ANTONIO SERGIO LOPES MENDES**, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. *FTT1B7TF-21945E-99 *0238
Goiânia-GO, 19 de novembro de 2019.

Em Teste _____ da Verdade
Isabel Cristina Pereira Marinho - Escrevente



Ofício nº 171/2019 - HURSO/IBGH

Goiânia, 09 de novembro de 2019.

DE: Diretoria Operacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.**PARA:** RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA.-ME.

Aos Cuidados do Sr. Antônio Sérgio Lopes Mendes.

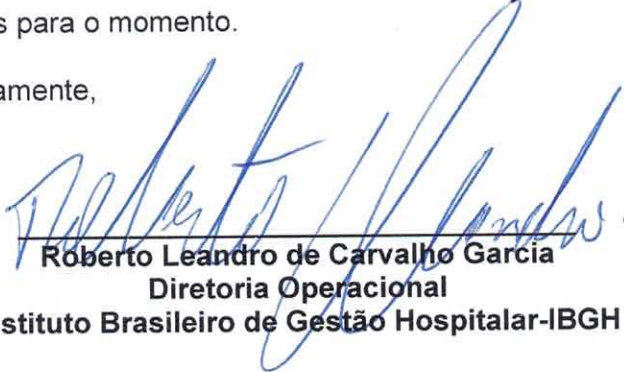
ASSUNTO: Contrato nº 022/2019-HURSO.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por deste expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, para que no dia **10/11/2019**, seja iniciada a execução da prestação de serviços decorrente do contrato celebrado entre RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA.-ME e este Instituto, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos em radiologia, em atendimento às necessidades da Unidade HURSO, em conformidade com o Processo Seletivo nº 010/2019, conduzido pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH**, para cumprimento integral das metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 144/2017- IBGH/SES.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretoria Operacional
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretor Operacional
Instituto Brasileiro de
Gestão Hospitalar - IBGH